Processo Administrativo nº 119/2025

Dispensa de licitação n º 13/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CASTRAMÓVEL Nº 95/2025

(Contrato de Programa)

Pelo presente, de um lado o Município de Deodápolis/MS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita nº 03.903.176/0001-41, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 CEP 79790-000, no Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado** contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o** Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, **Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 651 Centro, CEP 79.770-000, no Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado** contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do** Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE **o que segue.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo nº 119/2025, quais sejam as seguintes: "considerando que o Município de Deodápolis/MS, está formalmente consorciado ao CODEVALE, conforme a Lei Municipal nº 1.117, 06 de Dezembro de 2017, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na "execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos" (grifo nosso), as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo

o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa", **SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que este município formalize contrato de programa** com Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE para o desenvolvimento das seguintes atividades: **execução de ações de saúde pública concernentes à contenção de proliferação de zoonoses transmitidas por animais por meio da esterilização cirúrgica destes no âmbito do projeto denominado "PROGRAMA DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO CODEVALE" conforme especificações e detalhamentos contidos nesse documento, podendo ainda, a critério da direção executiva do CODEVALE, haver a aplicação de microchip e Registro Geral Animal – RGA para cães e gatos.** Além disso, **SOLICITA-SE que seja formalizado contrato de programa com o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE) para o desenvolvimento dessas atividades".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este Contrato de Programa tem por objeto a execução de ações de saúde pública concernentes à contenção de proliferação de zoonoses transmitidas por animais por meio da esterilização cirúrgica destes no âmbito do projeto denominado "PROGRAMA DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO CODEVALE" conforme especificações e detalhamentos contidos no documento podendo ainda, a critério da direção executiva do CODEVALE, haver a aplicação de microchip e Registro Geral Animal – RGA para cães e gatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

As ações de saúde pública serão desenvolvidas nos municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Vicentina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com início das atividades previsto para o dia 15 de agosto de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

As ações serão desenvolvidas conforme especificações e detalhamentos contidos no documento "PROGRAMA DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO CODEVALE", disponível no CODEVALE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada à observância às especificações e detalhamentos contidos no documento "PROGRAMA DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO CODEVALE".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS PÚBLICOS (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo CONSÓRCIO, das ações de saúde pública referidas na Cláusula Primeira, fica definido o seguinte:

I – o CONSÓRCIO promoverá a esterilização, de acordo com a solicitação do município, de no mínimo 40 animais machos ou 20 animais fêmeas por dia de castração e no âmbito territorial do CONTRATANTE, e dos demais municípios relacionados na Cláusula Terceira;

II - em decorrência do disposto no inciso I, o transporte e/ou o abastecimento da caminhonete que irá transportar o trailer "CASTRAMÓVEL" deverá ocorrer por parte do município que se beneficiará do projeto;

III – as despesas relacionadas a diárias, conforme Resolução n° 002/2015 do CODEVALE, dos profissionais que irão trabalhar no mutirão de castração, deverão ocorrer por conta do município;

IV - o valor dos chips para identificação, que serão implantados pelo CONSÓRCIO nos animais no ato da castração, serão cobrados de acordo com o valor pago pelo consórcio no processo licitatório.

V – a retirada de sangue e o valor pago para realização de análises laboratoriais do sangue serão de competência do município, lembrando que este exame é condição “sine qua non” para realização da castração em fêmeas.

VI – O valor estimado para a realização dos procedimentos ficam estimados R$ 14.485,92 (quatorze mil e quatrocentos oitenta e cinco reais, noventa e dois centavos).

§1º As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do CONTRATANTE para o exercício de 2025: **DOTAÇÃO**

§2º O consorciado inadimplente com o CODEVALE será notificado da inadimplência para que regularize sua situação.

§3º Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

§4º A quantidade de animais a serem castrados pelo consórcio, citados no item I, será definida pelo médico veterinário responsável pelo projeto, assim como os animais que não estiverem aptos para realização da cirurgia, seja por motivos de não realização de jejum ou de não se apresentarem aptos após avaliação do médico veterinário.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Competirá ao CONSÓRCIO fornecer, sempre que solicitado, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao CONTRATANTE acerca de determinado mês ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis.

§2º Todos os valores dispendidos em decorrência deste Contrato, sejam os do próprio CONSÓRCIO, sejam os atinentes aos valores excedentes, serão investidos nas ações de saúde pública concernentes à contenção de proliferação de zoonoses transmitidas por animais errantes ou outras ações do consórcio.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONSÓRCIO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

São obrigações:

I - por parte do CONSÓRCIO, prestar adequadamente o objeto deste contrato, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e

d) adquirir os equipamentos para executar o projeto;

e) disponibilizar os quantitativos de animais castrados em cada município;

f) proceder o agendamento, com o município, dos serviços de castração;

II - por parte do CONTRATANTE, as constantes neste Contrato e no "PROGRAMA DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO CODEVALE", bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente:

a) empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato;

b) disponibilizar um servidor, que ficará sob a coordenação do CONSÓRCIO, para realizar a triagem dos animais, selecionando inicialmente os tutores participantes do Programa Bolsa Família, Vale Renda e animais provenientes de áreas endêmicas de zoonoses, sendo que essas fichas deverão ser enviadas ao CODEVALE, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo Secretário(a) Municipal de Saúde com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

c) orientar os tutores com relação aos cuidados pré-operatórios, pós-operatórios e retirada dos pontos;

d) zelar para que somente seja realizada cirurgia de castração dos animais que possuírem todos os termos, requisições e/ou guias, conforme definidos pelo CONSÓRCIO, devidamente assinados;

e) realizar campanhas educativas sobre posse responsável;

f) dispor de local adequado para instalação do trailer de castração, com banheiros, energia elétrica, água potável e espaço suficiente para o fluxo (fluxo de animais, recepção dos responsáveis, e pós-operatório);

g) acompanhar a execução do Contrato em seu município;

i) pagamento da clínica de apoio veterinário, caso necessário, para casos de urgência e emergência; salienta-se que a indicação da clínica deverá ser feita antes do início da execução do objeto deste contrato, por meio de declaração;

j) informar, pelos meios de comunicação e outros, os locais e conscientizar a população de que o projeto de esterilização será realizado no bairro ou na respectiva comunidade, com antecedência de 10 (dez) dias;

k) disponibilizar 2 (dois) servidores no "Dia D" da castração, que ficarão sob a coordenação do CONSÓRCIO durante a realização das atividades do CASTRAMÓVEL em seu município incluindo limpeza;

l) disponibilizar eletricista, mangueira com acesso a torneira e tendas, que ficarão sob a coordenação do CONSÓRCIO, para realização da instalação do CASTRAMÓVEL no local desejado em seu município;

m) disponibilizar médico veterinário ou fixar o preço público correspondente ao valor a ser pago, por profissional, que irá trabalhar no local para a retirada dos pontos de acordo com a Resolução do CODEVALE nº 002/2015, sendo que o número de profissionais necessários será determinado mediante a apuração da necessidade pela coordenação do projeto.

§1º São direitos do CONTRATANTE os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONSÓRCIO.

§2º São direitos do CONSÓRCIO os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os usuários dos serviços de saúde pública do CONTRATANTE têm seus direitos e deveres devidamente previstos na legislação federal, estadual e municipal respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CONSÓRCIO poderá ser exercida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do CONSÓRCIO poderá ser objeto de fiscalização por parte do CONTRATANTE a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, o agente designado pelo CONTRATANTE poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão aplicadas penalidades ao CONSÓRCIO apenas no caso de apresentação de reclamações pelo CONTRATANTE que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele.

§1º Formulada a reclamação pelo CONTRATANTE, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o CONSÓRCIO demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o CONSÓRCIO não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o CONTRATANTE aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I - recesso ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do Contrato;

II - de forma unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do Contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

O CONSÓRCIO publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

Fica estabelecido que:

I - o Município de Bataguassu realizará a cessão de uso do bem móvel denominado "CASTRAMÓVEL";

II – o CODEVALE será o coordenador e executor do projeto denominado "PROGRAMA DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO CODEVALE" realizando a regularização junto aos conselhos de classe, compra de equipamentos, anestésicos e demais medicamentos e insumos que se fizerem necessários para a realização do procedimento de castração e execução do projeto, realizando ainda o pagamento de diárias, gratificações e demais atos necessários ao desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES (art. 33, caput, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do caput do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá, no âmbito deste contrato, bens reversíveis ou critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que foram transferidos, por parte do CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, os encargos atinentes à execução de ações de saúde pública concernentes à contenção de proliferação de zoonoses transmitidas por animais por meio da esterilização cirúrgica destes no âmbito do projeto denominado "PROGRAMA DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO CODEVALE", conforme especificações e detalhamentos contidos no referido documento, não havendo responsabilidade subsidiária por parte do CONTRATANTE, exceto as responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO (art. 33, caput, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, a ser exercida por um representante do CONTRATANTE, ocorrerá sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Deodápolis/MS, 15 de agosto de 2025.

_____

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS

Josiane de Oliveira Silva Corrêa
CPF:000.824.041-86
Secretária Municipal de Saúde

(contratante)

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

CPF 316.411.898-86

Presidente

(contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: **Marcia Cristina da Silva**

CPF: 639.760.991-04

Assinatura: _____

Nome: **Lorena Gabrielli Fachiano Faria Pancoti**

CPF: **059.320.831-58**

Assinatura: _____